



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

CONTRATO Nº 010-01/2021

Entre a Câmara Municipal de Vereadores de Colinas e a empresa **TIAGO RODRIGO RHEINGANTZ**, para confecção do letreiro **PLENÁRIO VER. NORBERTO ANDRADE** para identificação do plenário da Câmara Municipal de Colinas - RS.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tiradentes, 108, Centro, Colinas-RS, inscrita sob CNPJ nº 18.195.604/0001-04, neste ato representado pelo Presidente, **FABIEL A. ZARTH**, brasileiro, vereador, residente e domiciliado neste município, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro a empresa **TIAGO RODRIGO RHEINGANTZ**, com sede na Rua Hélio Nelson Weiss, nº 313, Bairro Jardim das Flores, município de Campo Bom-RS, inscrita no CNPJ sob nº 22.327.851/0001-86, neste ato representado pelo proprietário Sr. **TIAGO RODRIGO RHEINGANTZ**, portador do CPF nº 980.957.810-53, no final assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente, conforme processo administrativo nº 010/2021, modalidade dispensa de licitação nº 006-01/2021, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, que se regerá pelas seguintes condições:

Primeira: O objeto do presente contrato é a contratação de uma empresa para confecção do letreiro **PLENÁRIO VER. NORBERTO ANDRADE** para identificação do plenário da Câmara Municipal de Colinas - RS.

Segunda: A Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para realizar a entrega do material, podendo haver prorrogação do prazo, conforme a lei 8.666/93 e suas alterações.

Terceira: O Contratante pagará a Contratada a **importância de R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais)**, no prazo de 5 (cinco) dias subsequentes a entrega do material e nota fiscal.

Quarta: Da responsabilidade da Contratada:

- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- b) Responsabilidade pelas obrigações sociais, previdenciárias, fiscais e trabalhistas quanto aos seus empregados e comerciais, resultantes da execução do presente.

Quinta: O descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições às quais as partes estão vinculadas torna o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou, ainda, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

de 1993 com as alterações posteriores, impondo uma multa de 10% (dez) do valor do contrato ao infrator, bem como ficando automaticamente suspenso o pagamento, se a infração se verificar por parte da contratada.

Sexta: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:
01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS
3.4.4.90.52.00000000 – Equipamentos e Material Permanente - (107)

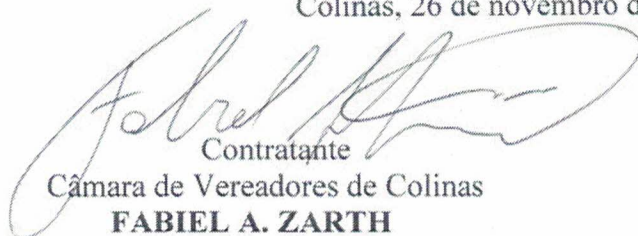
Sétima: O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Oitava: Os casos omissos ou não previstos no presente, serão observadas as disposições da legislação pertinente.

Nona: Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela, para soluções dos litígios decorrentes deste, renunciando a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em duas vias de igual teor, que vai assinado pelas partes contratantes, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos efeitos.


Colinas, 26 de novembro de 2021.


Contratante
Câmara de Vereadores de Colinas
FABIEL A. ZARTH
Presidente


Contratado
TIAGO RODRIGO RHEINGANTZ
TIAGO RODRIGO RHEINGANTZ
Proprietário

Testemunhas:

1. 
CPF 960.522.600-68

2. 
CPF 898.967.260-00